



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.129, DE 10 DE JULHO DE 2008

INSTITUI NORMAS DE CONDUTA EM ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(PROJETO DE LEI Nº 068/08, DE AUTORIA DO VEREADOR GUMERCINDO JOSÉ ROSSATO BERNARDI)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.267/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a deposição de restos de culturas (milho, cana, capim, etc.), no leito carroçável ou em margens de estradas municipais.

§ 1º - Se por motivo extraordinário tal fato ocorrer, terá o responsável prazo máximo de 24 horas para a limpeza de tal ato.

§ 2º - Pelo descumprimento ou infringência do citado artigo, será aplicada aos infratores penalidades, conforme segue:

- a) Advertência – Por escrito, acompanhada de notificação para correção das irregularidades constatadas;
- b) Multa – no valor de 200 UFESP;
- c) Reincidências – multa em dobro e cumulativamente;

Art. 2º - O Poder Executivo poderá construir redutores de velocidade nas estradas municipais quando;

Parágrafo único - A passagem das estradas atingirem sede de bairros, igrejas, salões de festas, escolas, concentração de residências, indústrias diversas, explorações de culturas cobertas (viveiros), aviários, estábulos, etc.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 10 de julho de 2008.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI
Deptº de Protocolo e Arquivo